



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 08/04/2009

LEI Nº 47/2007 .

--

~~INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, NO ARTIGO 86 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~ INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, NO ARTIGO 120 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Redação dada pela Lei nº 9/2009)

A Câmara Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, APROVOU e eu Dalton Luiz de Moura e Costa, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Poder Executivo do Município de Cerro Azul, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Art. 2º** Para os fins desta lei , considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira adequada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

## CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

### Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#).  
Art. 3º A fiscalização do Poder Executivo do Município será exercida pelo sistema de controle interno com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

**Art. 4º** Estão sujeitos a fiscalização todos os órgãos e os agentes públicos da administração direta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 5º** O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Parágrafo único. O Controle dos atos da administração serão exercidos de forma prévia, concomitante e subsequente.

**Art. 6º** O Sistema de Controle Interno tem como objetivos específicos:

I - Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Avaliar a execução dos programas de governo e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

III - Comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;

IV - Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária;

V - Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;

VI - Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;

VII - Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;

VIII - Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos;

IX - Acompanhar o cumprimento dos limites de repasse da interferência financeira ao Poder Legislativo Municipal;

X - Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;

XI - Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos;

XII - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; e

XII - Outros objetivos definidos na legislação pertinente.

**Art. 7º** No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

I - organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

#### CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DA UNIDADE FUNCIONAL

##### DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

**Art. 8º** O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização funcional:

I - Controladoria Geral;

II - Unidades Operacionais;

III - Auditoria Interna;

IV - Tomada de Contas Especial; e

V - Processo Administrativo.

**Art. 9º** A Controladoria Geral, qualificada como Unidade Administrativa, integrará a estrutura organizacional da Prefeitura, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com as atribuições definidas nesta lei .

§ 1º Fica criado 01 (um) Cargo em Comissão de "Controlador Geral", simbologia CC-1, com as atribuições previstas nesta lei e remuneração relativa ao cargo.

§ 2º Fica igualmente criado 01 (um) Cargo em Comissão de "Auxiliar de Controlador Geral", simbologia CC-2, com as atribuições previstas nesta lei , atribuída ao servidor efetivo nomeado para o exercício da função.

§ 3º Enquanto não houver pessoal efetivo no Poder Executivo de Cerro Azul, os cargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º, deste artigo, constituem cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

§ 4º A nomeação para os cargos de provimento em comissão, na forma do contido no § 3º deste artigo, fica sem efeito a partir da nomeação de pessoal efetivo e que satisfaça as condições contidas nos incisos I a III, do § 1º, do art. 10, desta Lei .

**Art. 10** O Controlador Geral será nomeado ao final da último exercício financeiro do mandato do Prefeito, para exercer a função a partir do primeiro dia do mandato subsequente, pelo período de quatro anos, coincidente com a vigência do Plano Plurianual, vedada a recondução para o período seguinte.

**Art. 10.** O Controlador Geral será nomeado ao final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito, para exercer a função a partir do primeiro dia do segundo ano de mandato, pelo período de quatro anos, coincidente com a vigência do Plano Plurianual, sendo recomendado a alternância de nomeado para o período seguinte. (Redação dada pela Lei nº 9/2009)

**Valorizamos sua privacidade** § 1º A função a que se refere o "caput" deste artigo, será exercida por servidor do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, que disponha de capacitação técnica e profissional e conhecimentos compatíveis com a função

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, preferencialmente dentre aqueles que apresentem as seguintes condições:

I - nível superior das carreiras relacionadas à gestão administrativa e financeira ou procuradoria e assessoramento jurídico;

II - desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para a Prefeitura Municipal de Cerro Azul; e

III - maior tempo de experiência na administração pública.

§ 2º Não poderá ser designado para o exercício da função de Controlador Geral o servidor que:

I - tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

II - realize atividade político-partidária;

III - não tenha estabilidade;

IV - exerça, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 3º A substituição temporária do ocupante da função de Controlador Geral, em casos de licenças ou afastamentos, deve ser preferencialmente por servidor lotado no órgão de controle interno, que atenda aos requisitos dos §§ 1º e 2º, deste artigo e referendada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º No caso de exoneração a pedido, aposentadoria ou morte do ocupante da função de Controlador Geral, o Chefe do Poder Executivo, indicará servidor para concluir o período até o final da Legislatura, atendidas as condições previstas neste artigo.

§ 5º Constitui exceção ao disposto no caput deste artigo, a nomeação dos cargos de que trata os § 1º e 2º, do artigo 9º, a ser realizada no exercício financeiro de 2007.

**Art. 10-A** A nomeação do Controlador Geral para exercer a função exclusivamente no exercício de 2009, será efetivada a partir da sanção da presente lei . (Redação acrescida pela Lei nº 9/2009)

**Art. 11.** Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno ficam criadas as unidades seccionais da Controladoria Geral, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, com, no mínimo, um representante em cada Setor, Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal.

**Art. 12.** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Poder Executivo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**Art. 13.** Para assegurar a eficácia do controle interno, a Controladoria Geral, efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas em Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo único. Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à Controladoria Geral imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à **Valorizamos sua privacidade** documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

II - o organograma municipal atualizado;

III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI - os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal da Administração Direta;

VII - o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

## CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL

**Art. 14.** À Controladoria Geral compete:

I - Elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração a serem aprovadas por Decreto.

II - Propor ao Chefe do Poder Executivo, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração.

III - Programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade pelo menos anual;

IV - Programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;

V - Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito, com atestado do Chefe do Poder Executivo Municipal que tomou conhecimento das conclusões nela contida;

VI - Encaminhar ao Tribunal de Contas Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Prefeito, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, resarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes;

VII - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

VIII - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo, que solicitem ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;

IX - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo, no âmbito de suas competências, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal;

X - Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para resarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;

XI - Programar e sugerir ao chefe do Poder Executivo a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno; e

### **Valorizamos sua privacidade**

XII - Assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

## CAPÍTULO VI

### DAS UNIDADES OPERACIONAIS DE CONTROLE INTERNO

**Art. 15.** Às Unidades Operacionais de Controle Interno representado pelas Unidades Administrativas constantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, por seus servidores, compete:

I - Desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle Interno editadas, sob pena de responsabilidade, sujeitando-os a imputação de débito, multa e/ou punição administrativa na forma estabelecida nesta lei, estatuto dos servidores ou regulamento próprio;

II - Propor à Controladoria Geral, a atualização ou a adequação das normas de Controle Interno;

III - Informar à Controladoria Geral, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômico de que resultem ou não em dano ao erário;

IV - Apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

## CAPÍTULO VII DA AUDITORIA INTERNA

**Art. 16.** O trabalho de Auditoria Interna deverá ser desenvolvido com obediência as seguintes normas básicas:

I - As auditorias serão realizadas mediante programação e organização pela Controladoria Geral;

II - Verificação do cumprimento das normas de Controle Interno pelos servidores municipais no exercício de suas funções nas diversas Unidades Operacionais, ou por aqueles beneficiados com recursos públicos;

III - Registro do trabalho de auditoria em relatório, com indicação clara de eventuais falhas, erros, deficiências, ilegalidades ou irregularidades constatadas;

IV - O relatório de auditoria será encaminhado à Controladoria Geral para emissão de parecer, conhecimento do Chefe do Poder Executivo, observado o âmbito de competência, e encaminhamento ao Tribunal de Contas com indicação das medidas adotadas ou a adotar para correção das falhas apontadas.

§ 1º O trabalho de Auditoria Interna será exercido, exclusivamente, por servidores efetivos com formação nas áreas de economia, ciências contábeis, administração e direito.

§ 2º Para atender ao princípio da segregação de função, sem prejuízo do princípio da economicidade, as auditorias poderão ser contratadas pela Administração Municipal.

## CAPÍTULO VIII DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Art. 17.** O trabalho de Tomada de Contas Especial será exercido por comissão ou por tomador de contas designado pelo Chefe do Poder Executivo, com obediência às seguintes normas básicas:

I - Apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal,

ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário;

**Valorizamos sua privacidade**

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos os cookies", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#).

III - Encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial à Controladoria Geral para emissão de parecer, indicação das medidas

adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, conhecimento ao Chefe de Poder correspondente e encaminhamento ao Tribunal de Contas.

§ 1º A Tomada de Contas Especial será sugerida pelo Controlador Geral e/ou determinada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial, os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiros, bens ou valores da administração direta e indireta do Município e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

§ 3º Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado em processo de Tomada de Contas Especial, será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor do débito devidamente corrigido, ou apresentar alegações do contraditório e de defesa.

§ 4º Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou às penalidades administrativas previstas no estatuto dos servidores ou em regulamento próprio editado pela autoridade administrativa.

## CAPÍTULO IX DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Art. 18.** A instauração de Processo Administrativo será determinada pelo Chefe de Poder Executivo quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno.

**Art. 19.** O Processo Administrativo será desenvolvido por Comissão designada pelo Chefe de Poder Executivo no âmbito de sua competência para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis.

**Art. 20.** O Processo Administrativo adotará no que couberem as normas básicas estabelecidas para a Tomada de Contas Especial.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 21.** Fica assegurado aos responsáveis pela Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pela Controladoria Geral.

**Art. 22.** É vedado aos responsáveis pelo trabalho de auditoria interna divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

**Art. 23.** Esta lei será regulamentada por Decreto editado no âmbito do Poder Executivo do Município, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 24.** As disposições da presente Lei não se aplicam ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo adotará por ato próprio, sistema de controle interno.

**Art. 25.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, gabinete do Senhor Prefeito, em 19 de Dezembro de 2007.  
**Valorizamos sua privacidade**

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#).  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/05/2021*

## **Valorizamos sua privacidade**

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)